

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã-PR
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

PODER LEGISLATIVO DE JAGUAPITÃ – ESTADO DO PARANÁ PROJETO DE LEI – Nº. 33/2021

(Autoria: Jivanildo Lima da Silva)

Câmara Municipal de Jaguapitã
Rua Amazonas nº 60 - Jaguapitã-PR
CNPJ: 01.724.513/0001-08

30/06/2021 16:47
Protocolo: 143/2021

André Luis de Mello
Ofício Legislativo

SÚMULA – INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, O PROGRAMA “MARIA DA PENHA VAI ÀS ESCOLAS”.

Reg. 072/2021

Art. 1º. Fica instituído no Município de Jaguapitã, o Programa “Maria da Penha vai às Escolas”, o qual terá por objetivos:

- I** Contribuir para a instrução dos alunos acerca da Lei nº 11.340/2006;
- II** Estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;
- III** Conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos;
- IV** Explicar acerca da necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher.

Art. 2º. O Programa será desenvolvido anualmente no mês de março nas escolas municipais e poderá ocorrer em conjunto com as comemorações alusivas ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 3º. Para fins desta Lei, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- I** Realização de palestras, seminários, debates e exposições sobre o tema;
- II** Desenvolvimento de atividades curriculares como componentes dos conteúdos programáticos;
- III** Promoção de atividades intencionalmente planejadas como pauta da reunião de pais;
- IV** Execução de ações de formação dos docentes e de outros membros que compõem a equipe escolar.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná,

30 de junho de 2021

Jivanildo Lima da Silva

ENCAMINHAR PARA
PARCELO 05/07/21

JUSTIFICATIVA

Cuida o presente projeto de iniciativa parlamentar de interesse eminentemente local, visando maior segurança no município, considerando que a comunidade unida em um sistema de cooperação mútua, com a participação ativa e integrada aos organismos policiais é uma das formas mais eficazes de prevenção.

A violência contra a mulher não é nova, existe em todas as fases da história. A violência doméstica não se caracteriza apenas pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, moral, etc., que aflige nosso país, sendo que muitas mulheres que sofreram agressões no âmbito familiar.

A maioria delas, ainda hoje, tem dificuldade para punir o agressor. No Brasil, o tema está relacionado à Lei 11.340/2006 ("Lei Maria da Penha"), sendo que o respeito que a mulher merece tornou-se um símbolo de resistência às quaisquer agressões sofridas. Como é sabido, a importância deste projeto é fundamental para o enfrentamento da violência contra a mulher.

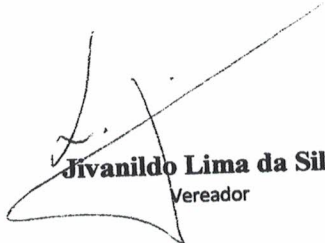
O projeto visa orientar os (as) alunos (as) da rede municipal de ensino a entender o funcionamento da Lei "Maria da Penha", e também ajudar no combate e prevenção à violência doméstica contra a mulher.

Acredito ser muito importante incorporar os conceitos básicos da Lei "Maria da Penha" nas escolas municipais através deste Projeto de Lei, ação essa que será formulada pela Secretária de Educação do município.

A escola é um local que pode atuar no combate às diversas formas de violência, por isso, a implementação deste projeto é fundamental para reduzir a violência de médio a longo prazo contra a mulher e construir uma cultura de paz.

Trata-se de uma medida preventiva educacional baseada na humanização, respeito e informação, portanto, se a violência for cometida, ela será condenada e reprimida.

Assim, convicto de que a medida caminha ao encontro dos anseios da sociedade, que exige a adoção de todas as medidas possíveis, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos nobres Vereadores.


Jivanildo Lima da Silva
Vereador

30 de junho de 2021